



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.627, DE 2024

(Do Sr. Bruno Farias)

Determina a obrigatoriedade de capacitação dos agentes de segurança pública e privada nas abordagens/ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2397/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIA – AVANTE/MG**

Apresentação: 02/12/2024 14:32:03:800 - MESA

PL n.4627/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Senhor Bruno Farias)

Determina a obrigatoriedade de capacitação dos agentes de segurança pública e privada nas abordagens/ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada ofertarem conteúdos que promovam a capacitação desses agentes sobre como proceder em ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de agentes de segurança privada e pública, incluindo os membros dos órgãos referidos no art. 144 da Constituição Federal, além das guardas municipais, das polícias legislativas federais e toda a segurança privada, incluirão conteúdos relacionados à capacitação desses agentes sobre como proceder em abordagens/ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Os procedimentos estabelecidos nesta Lei deverão fazer parte do rol de abordagem a ser adotada pelos agentes de segurança pública e privada, não se excluindo qualquer outro procedimento que seja necessário para garantir o tratamento adequado às pessoas com TEA.

- I. Falar pausadamente, de forma clara e objetiva, evitar gírias;
- II. Formular frases curtas, e, se necessário, repetir as informações;
- III. Falar baixo, sem gritar;
- IV. Utilizar estímulos visuais para reforçar o que está sendo expressado verbalmente;
- V. Sempre tente estabelecer algum tipo de comunicação, seja por gestos ou piscar de olhos, os autistas podem ou não ser verbais, porém o fato de ele não falar, não significa que ele não esteja entendendo;
- VI. Caso saiba, chame o autista pelo nome dele;
- VII. Utilize os pais/responsáveis como “ligação” com a pessoa autista para que essa colabore, tanto quanto possível, na abordagem/atendimento;
- VIII. Acolha e compreenda as aflições dos pais/responsáveis durante a abordagem/atendimento;
- IX. A pessoa com TEA pode apresentar sensibilidades tátil, auditiva e visual, por isso, evite movimentos bruscos e contato físico e reduza ou desligue as sirenes e giroflex.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 1 3 1 4 1 5 1 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BRUNO FARIA – AVANTE/MG**

Apresentação: 02/12/2024 14:32:03.800 - MESA

PL n.4627/2024

JUSTIFICATIVA

A capacitação dos profissionais da área de segurança, seja pública ou privada, em relação a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, surgiu da necessidade de haver procedimentos específicos a serem observados pelos agentes durante uma abordagem.

Deve-se buscar a atuação com foco no atendimento de qualidade à comunidade em geral, mas sempre manter atentos aos anseios da população e atendimento de grupos sociais mais vulneráveis.

Atualmente sabemos que há um aumento de diagnósticos de autismo no mundo e também no Brasil, em função do avanço em informações sobre o transtorno, mais profissionais qualificados e critérios de diagnósticos melhor definidos. Daí o objetivo desse projeto de lei de determinar que haja obrigatoriamente o treinamento de todos que trabalham com a segurança pública de nosso país para abordagens de maneira respeitosa às características da deficiência de cada indivíduo e para isso se faz necessário à capacitação desses profissionais.

Os cursos de formação de agentes de segurança pública e privada incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de como proceder em ocorrências que envolvam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e aos profissionais que já estão na ativa deverão ser oferecidos cursos de capacitação (atualização).

Portanto, sendo considerado o Transtorno do Espectro Autista (TEA) uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento social, comunicativo e comportamental, variando amplamente em seus sinais e intensidade, o acolhimento dessas pessoas é de extrema importância para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, e para tanto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

* C D 2 4 9 1 3 1 4 1 5 1 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO